

LEI Nº 1158/2004

Dispõe sobre a divulgação publicitária em táxi, moto-táxi e moto-entregador no Município de Naviraí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os taxistas, moto-taxistas e moto-entregadores autorizados a comercializarem espaços publicitários dos taxis, moto-táxis e moto-entregadores nos termos desta lei.

Art. 2º. Os espaços publicitários a serem comercializados deverão ser visíveis e não comprometerem a segurança e nem as informações de caráter obrigatório.

Art. 3º. A publicidade poderá ser feita com material fluorescente que permita melhor visualização.


Art. 4º. As propagandas serão expostas nos automóveis, coletes e, no caso dos moto-entregadores, abrangerão também as caixas de entrega.

Art. 5º. Fica vedada a veiculação de propaganda político-eleitoral, arma de fogo, revista pornográfica, fumo e álcool e qualquer outra que atente à moral e aos bons costumes.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano 2004.



EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 004/2004
Autor: Poder Legislativo Municipal

Publicado no Jornal _____
Diário nº _____
Edição Nº 2778
de: 18 / 05 / 2007
[Signature]
(a) Responsável